

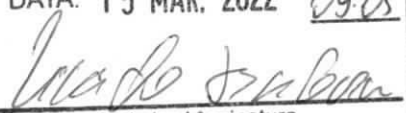


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 891	HORA: 09:05
DATA: 15 MAR. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

**“PRIORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
VISANDO A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE
ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DA REDE MUNICIPAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§ 2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º Caberá à direção de escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Vereador Colemar da Saborelle.

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

JUSTIFICATIVA

O vereador Colemar da Saborelle, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei ora apresentado. Esta propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades. Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 08 de março de 2022.

Vereador COLEMAR SABORELLE

PODEMOS